

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – CEASA/MS**

**CONTRATO N° 002/2025**



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS  
DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL S.A. – CEASA/MS E MECÂNICA  
CHACAL.**

**CONTRATANTE: CEASA/MS – Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul**, portador do CNPJ 15.414.410/0001-56, representada pela Sr. **Daniel Mamédio do Nascimento** (Diretor-Presidente), CPF 015.720.298-46, estabelecido à Rua Antônio Rahe, 608 - Diretoria, Bairro Mata do Jacinto, em Campo Grande/MS.

**CONTRATADA: MECÂNICA CHACAL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n°. 22.955.567/0001-54, empresa com sede comercial à Rua Cotinga, n°. 45, Bairro Morada Verde, CEP: 79.013-560, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada pelo Sr. André Guttieri Alves Mendes inscrito no CPF/MF sob n° 032.436.341-99.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato possui como objeto o conserto da caminhonete Mitsubishi L200, com a execução dos seguintes serviços: reparos na parte elétrica, substituição do alternador, instalação do sistema de escapamento e manutenção e reparo do sistema de freios traseiros.



**Parágrafo Primeiro** – Os serviços serão desenvolvidos e prestados de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela CONTRATANTE, as quais serão repassadas todas por escrito para a CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA deverá realizar a análise para detecção de falhas no sistema mecânico da caminhonete, inspecionando todas as suas partes e componentes. Ao identificar qualquer dano, deverá proceder com o devido reparo no local comprometido, garantindo o pleno funcionamento do veículo.

**Parágrafo terceiro** - A contratada deverá utilizar as técnicas cabíveis para conserto do veículo especificados pela CONTRATANTE, em todo o trecho existente e objeto deste instrumento particular, conforme especificações das CEASA/MS;



#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

Os serviços a que se refere a cláusula antecedente serão prestados pelo período de até 02 dias úteis.

**Parágrafo único:** O prazo para a execução total do serviço será contado ininterruptamente, ressalvada a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

Como remuneração pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) parte elétrica, R\$300,00 (trezentos reais) troca de alternador, R\$100,00 (cem reais) instalação do escapamento, R\$150,00 (cento e cinquenta reais) freio traseiro, para o respectivo conserto, totalizando R\$1.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), valor este que tivemos desconto para R\$1.300,00 (mil e trezentos reais).

**Parágrafo Primeiro** – A forma de pagamento da remuneração mensal dos serviços prestados será feita através de transferência por meio de PIX em conta corrente em contato corrente de titularidade da CONTRATADA, sendo os dados os seguintes: Banco CCLA Centro Norte MT/MS, CNPJ n°. 22.955.567/0001-54 (**chave pix**).

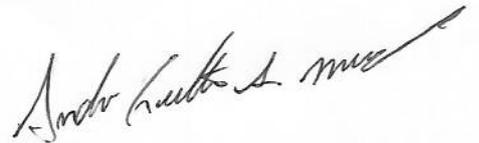


**Parágrafo Segundo** – O prazo para o pagamento da remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA será de até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, após a conclusão do serviço.

**Parágrafo Terceiro** – No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias à prestação do serviço, inclusive aquelas referentes a impostos, encargos, taxas e contribuições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATATO**

São obrigações do **CONTRATADO**:



O CONTRATADO será responsável pela substituição do alternador e instalação do escapamento utilizando peças novas ou, caso acordado, peças recondiçionadas de procedência comprovada, devendo informar previamente ao CONTRATANTE;

a) O CONTRATADO compromete-se a realizar os serviços descritos no prazo acordado entre as partes, utilizando peças de qualidade compatível com o veículo e mão de obra qualificada.

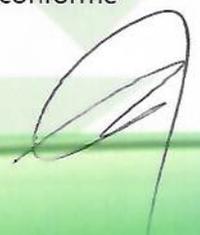
**Parágrafo primeiro:** Fica acordado entre as partes que a CONTRATADA se compromete a uma eficácia de 100% de efetividade na prestação de seu serviço.

**Parágrafo segundo:** As partes acordam que o presente contratado não se renovará de forma automática, sendo que, para sua renovação, é necessária a formalização escrita de novo Termo Aditivo.

**Parágrafo terceiro:** Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou aos seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações.

**Parágrafo quarto:** Este Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, ressalvada a concordância expressa, escrita, de ambas as partes.

**Parágrafo quinto:** O CONTRATADO deverá entregar relatórios de prestação de serviços, detalhando os serviços prestados e os indicadores solicitados pela CONTRATADA, conforme objeto deste instrumento particular.



**Parágrafo sexto:** A contratada deverá, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do Termo Aditivo, informar nome completo, telefone e e-mail do responsável pelo contrato, para informações, notificações e qualquer tipo de comunicação referente ao presente instrumento particular.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante se compromete a colocar à disposição do CONTRATADO informações, documentos, meios, recursos, pessoas etc. necessários à realização dos serviços aqui estipulados.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.



**Parágrafo segundo:** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 3ª.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATANTE ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, seja ela de qualquer natureza, que possa decorrer da prestação de serviços da CONTRATADA, uma vez que esta se compromete a cumprir e atender a todas as exigências legais aplicáveis ao caso.

**Parágrafo quarto:** Será garantido o direito de regresso em face da CONTRATADA no caso de a CONTRATANTE ser condenada subsidiariamente ou solidariamente ou vir a ser obrigada a reparar eventual dano de qualquer natureza causado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando o CONTRATADO de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivo para rescisão do contrato:



- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- c) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- f) não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo mediante Termo de Distrato;
- b) Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;



- c) Por rescisão unilateral pela CONTRATANTE por justa causa, com o pagamento apenas do que já foi realizado;
- d) Por rescisão unilateral pela CONTRATANTE sem justa causa, com o pagamento de 20% do valor do saldo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA MORATÓRIA**

**Parágrafo primeiro:** O atraso injustificado da entrega do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,6% por cento, por dia e atraso, limitada a 2% calculada sobre o valor do saldo do Contrato e atualização deste Instrumento e de seus aditivos, se for o caso.

**Parágrafo segundo:** A multa prevista nesta CLÁUSULA será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso cobrados judicialmente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

**Parágrafo primeiro:** Fica estipulado, ainda, que por força deste contrato, que não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal envolvido na presente contratação, correndo pelo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

**Parágrafo segundo:** O presente CONTRATO e toda informação, conhecimento e/ou dados, sejam eles técnicos ou não, tangíveis ou em formato eletrônico, que no curso da execução do





presente CONTRATO tenham sido ou venham a ser revelados pelo ou a CONTRATADA e CONTRATANTE, serão considerados informações confidenciais.

**Parágrafo terceiro:** A obrigação de sigilo prevista na cláusula IV, parágrafo segundo, deverá ser mantida durante a vigência do presente CONTRATO, e por 2 (dois) anos após o seu término, independentemente do motivo deste término.

**Parágrafo único:** A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DO CONTRATO**

As partes elegem o foro central da Comarca da Sede da Contratante, como único e competente, para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, como expressas renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As Partes comprometem-se a coletar e processar quaisquer dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento desses dados e, em particular, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo primeiro:** A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.

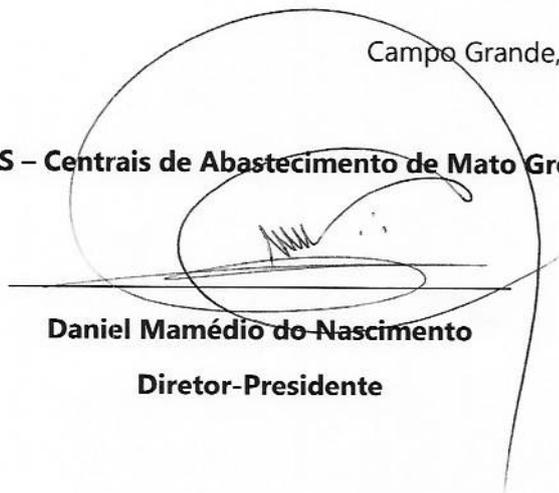
**Parágrafo segundo:** Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo.

**Parágrafo quarto:** Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

Campo Grande, 19 de fevereiro de 2025.

**Pela CEASA/MS – Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul:**



**Daniel Mamédio do Nascimento**  
**Diretor-Presidente**

**Pela Empresa Mecânica Chacal:**



**André Guttierre Alves Mendes**

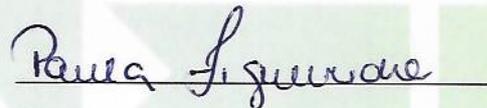
**CPF: 032.436.341-99**

**Testemunhas:**



**Nome:**

**CPF: 064.525.431-21**



**Nome:**

**CPF: 025.139.021-73**